

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

MPMG-0738.20.000023-5

SEI n.º 19.16.1233.0010528/2022-71

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA-MG.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça signatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE JAÍBA-MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Antônio da Silva, acompanhado do Procurador Jurídico do Município Felipe Oliveira Xavier, OAB/MG n.º 216.834.

CONSIDERANDO que a informação se consubstancia em direito fundamental do cidadão, ex vi o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a publicidade foi erigida à categoria de princípio norteador da Administração Pública direta e indireta, consoante redação do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o conteúdo doutrinário do princípio da publicidade, imortalizado na lição do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello: Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

sujeitos individualmente afetados por alguma medida. (in Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000)

CONSIDERANDO que José Joaquim Gomes Canotilho chamou esse dever de publicidade de direito de arquivo aberto: “O direito ao arquivo aberto deve hoje conceber-se não apenas como o direito a obter informações por parte dos cidadãos, mas também como direito a uma comunicação aberta entre as autoridades e os cidadãos. A comunicação aberta implicará, entre outras coisas, o dever de a administração fornecer ativamente informações (ex.: colocar os dados informativos na Internet, criar sites adequados, ofertas online). (in CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional, editora Almedina., 7ª ed., p. 516).

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000, cuja redação segue abaixo transcrita: São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar 131/2009: Art. 48. [...] Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [...] II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; [...]

CONSIDERANDO, nos termos do art. 48-A, da Lei Complementar 101/2000, acrescido pela Lei Complementar 131/2009, que “são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

CONSIDERANDO que a transparência será igualmente assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A;

CONSIDERANDO a inteligência da Lei n.º 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que inegavelmente conferiu novo conteúdo ao Princípio Vetorial da Publicidade na Administração Pública, situando-o também no espaço virtual, na rede mundial de computadores – Internet;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n.º 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências

CONSIDERANDO que a democratização dos dados relativos à administração pública num espaço democrático tal qual a internet contribuirá significativamente para a interação entre administradores e administrados;

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da administração na rede mundial de computadores permitirá uma fiscalização mais efetiva, não apenas pelos órgãos encarregados desta função, mas também pela população, de longe a maior interessada no que tange à destinação do dinheiro público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, na sua acepção máxima, que na situação em comento seria a publicação dos atos administrativos, dados patrimoniais, receitas, despesas e controle de pessoal na rede mundial de computadores, trata-se de consectário lógico do princípio da moralidade administrativa, também erigido à categoria de princípio constitucional – art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já que permitiria o acesso instantâneo destes dados por todos os interessados;

CONSIDERANDO, que o acesso facilitado às informações à população decorre, também, do princípio da eficiência (CR, art. 37, caput), assim conceituado por Alexandre de Moraes: “[...] o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, mas, muito pelo contrário, o princípio da eficiência

Quero

*Adi
J. Bell*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum.” (in MORAES, Alexandre. Reforma Administrativa, Emenda Constitucional n. 19/98, 3ª ed., p. 30).

CONSIDERANDO que após ter sido apurado que o site da Prefeitura Municipal de Jaíba-MG não contém informações suficientes que permitam o controle público da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a efetivação do princípio constitucional da publicidade nos moldes acima entabulados deve pontuar a gestão de administradores empenhados em primar por um governo transparente e participativo;

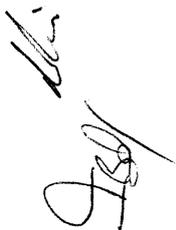
RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei n.º 7.347/8, a fim de viabilizar a aplicação do Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, caput, da CRF/88), no sítio virtual do Município de Jaíba-MG, com base nas condições e cláusulas abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem o presente Termo de Compromisso como objeto a maior transparência na gestão pública mediante a publicização da veiculação de informações sobre a Administração Pública na Internet, na Cidade de Jaíba-MG, dando aplicabilidade máxima e atual ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF), assegurando o direito fundamental à informação (art. 5º, inc. XIV, CF) e a gestão democrática da cidade (arts. 2º, inc. II, e 43-45 da Lei n.º 10.257/2001), além de promover a concretização do disposto nos artigos 48 da Lei Complementar n.º 101/2001 e 48-A da Lei Complementar n.º 131/2009 e da Lei n.º 9.755/98, bem como efetivar os dispositivos da Lei n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de inserir e manter atualizados no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Jaíba-MG, pelo menos os seguintes dados, sem prejuízo de outros a serem identificados pelo próprio Administrador ou pelo Ministério Público, além daqueles que se inserirem em previsões legais específicas:

a) Registro das competências de cada órgão municipal relativo à estrutura organizacional do Município;

b) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

c) Processos licitatórios (inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade) em andamento e por realizar, em que se deverá publicar além do edital, o nome das empresas efetivamente participantes, a ata de julgamento, as decisões e os resultados, em ordem cronológica e numérica, por tipo de procedimento e demais exigências do art. 8º., § 1º, da Lei de Acesso à Informação;

d) Publicação do patrimônio do ente, descrevendo-se os bens móveis (acima de 40 (quarenta) salários-mínimos) e imóveis de sua propriedade, o local em que se encontram e se estão em funcionamento ou uso, com o respectivo número de matrícula (acaso sejam bens imóveis) e número de patrimônio, (acaso sejam bens móveis);

e.1) Publicação de todas as obras que estão sendo realizadas pelo ente público através de execução direta, devendo constar os valores despendidos e reproduções fotográficas delas;

e.2) Publicação de todas as obras que estão sendo realizadas pelo ente público por meio de execução indireta, devendo constar o cronograma da obra, se este vem sendo cumprido, o nome da empresa que está executando e dos responsáveis pela sua fiscalização, inclusive com reproduções fotográficas delas;

f) Publicação de todos os convênios e termos aditivos, devendo constar ementa indicando a data de celebração, o objeto e os conveniados.

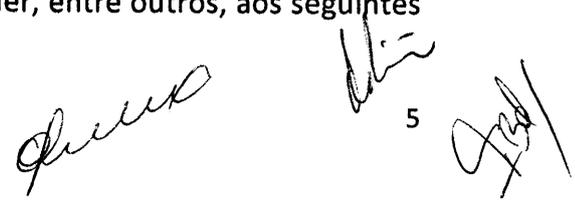
g) Publicação das diárias concedidas a funcionários, em que deve constar expressamente o nome e o cargo do beneficiário, o valor recebido, o motivo, o período e o destino da viagem, a atividade a ser desenvolvida, o número de diárias fornecidas e a base legal para concessão;

h) Registro de todos os atos relacionados a concursos públicos e processos seletivos realizados (editais, convocações, informativos, comunicados, relações provisórias e definitivas de candidatos e prorrogação de prazo de validade), assim como de atos de provimento, incluindo portarias tornando sem efeito, e exoneração.

i) Legislação Municipal na íntegra, compreendendo Leis, Decretos, Deliberações e Portarias etc.

j) Termos de Ajustamento de Conduta, inclusive este, e Acordos Judiciais firmados com o Ministério Público.

Parágrafo único – Nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei de Acesso e Informação, o sítio oficial da Prefeitura deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilitar o acesso em formatos compatíveis com o acesso através de computadores, *notebooks*, *smartphones* e *tablets*;

IV - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VII - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será, respectivamente, 210 (duzentos e dez) dias, para a inserção dos dados no sítio virtual do Município de Jaíba-MG e as atualizações deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar dos atos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – O Município deve disponibilizar no site e-mail para contato dos cidadãos acerca de dados não constantes do sítio oficial, devendo a resposta ser fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO, na impossibilidade de cumprimento dos prazos, poderá justificá-lo prévia e fundamentadamente, requerendo prazo suplementar para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Município de Jaíba-MG implicará em multa diária, precedida de

Quella

MP
1987

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE JAÍBA/MG

notificação prévia com prazo para correção, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido pelo índice adotado pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do descumprimento até seu efetivo adimplemento, sem prejuízo da adoção das demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – O valor da multa será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, na forma do art. 3º, incisos VII, IX e X, da Lei Complementar Estadual n.º 67/2003.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º Federal 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, que vai assinado em 02 (duas) vias.

Jaíba-MG, 10 de fevereiro de 2023.


COMPROMITENTE

Ingrid Bispo dos Santos

Promotora de Justiça


COMPROMISSÁRIO

Reginaldo Antônio da Silva

Prefeito Municipal de Jaíba-MG


Felipe Oliveira Xavier

Procurador Jurídico do Município de Jaíba-MG

OAB/MG n.º 216.834